PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 294/76

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação do "Perímetro Urbano" da Cidade de Ivaiporã e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ampliado, parcialmente, o "Perímetro Urbano" da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, destinado à habitação, à indústria e ao comércio em geral.

Art. 2º - A expansão do perímetro urbano mencionada no artigo anterior, será limitada pelas seguintes divisas e confrontações:

a) AO NORTE: Pelo córrego Pindauvinha, confronta com terras da Gleba Pindaúva Secção "B";

A LESTE: Por uma linha seca de rumo NO 32º 50' SE, medindo 695,00 metros, confronta com o lote nº 39-A; segue pela estrada para Jacutinga e segue por três linhas secas: a 1ª de rumo SE 25º00' NW, medindo..... 210,00 metros, confronta com o lote nº 43-C; a 2ª de rumo SW 16º00' NE, medindo 335,00 metros, confronta com o lote nº 45 e a 3ª, de rumo SE 4º15' NW, medindo 1.000 metros, confronta com o lote 44-C;

AO SUL: Pelo Córrego Pindaúva, confronta com terras da Gleba Pindaúva "D" - 1ª Parte;

A OESTE: Por três linhas secas: a 1ª de rumo NW 32º 25' SE, medindo 997,00 metros, confronta com a Vila Nova Porã - 1; a 2ª, de rumo SW 57º35' NE, medindo 305,00 metros e a 3ª de rumo NW 32º25' SE, medindo 140,00 metros, confronta com o lote nº 33-C; segue pela estrada e por outra linha seca de rumo NW 20º15' SE, medindo 330,00 metros, confronta com o lote nº 43-D e segue pela estrada para Jacutinga e por outra linha seca de rumo NW 50º 25' SE, medindo 770,00 metros, confronta com terras da Vila Nova Porã-2;

b) AO NORTE: Pelo Ribeirão Pindaúva;

A LESTE: Por uma linha seca de rumo NW 56º00' SE, medindo 300,00 metros, confronta com o lote nº 72; segue pelo levantamento do contraforte Pindaúva/Laranjeira, confronta com os lotes nºs 81-C, 81, 81-D e 82, segue por uma linha seca de rumo NW 64º00' SE, medindo 490,00 metros, confronta com o lote nº 82, segue pelo Ribeirão Laranjeira, confronta com os lotes nºs 85, 87-A, 87-B, 89 e 90, segue pelo Arroio Lopes, confronta com o lote nº 95;

AO SUL: Pelo Arroio Pinheirinho, confronta com o lote nº 93, segue por uma linha seca de rumo NW 83º40' SE, medindo 437,00 metros, confronta com o lote nº 93, segue pelo levantamento do contraforte Pindaúva/Laranjeira, confronta com os lotes nºs 93, 100-C e 100-D, segue por uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 294/76 -continuação- -Fls. 02-

linha seca de rumo NW 65º45' SE, medindo 575,00 metros, confronta com a Vila Jardim Iporã;

A OESTE: Pelo Ribeirão Pindaúva, confronta com a Cidade Ivaiporã.

Art. 3º - A instituição da expansão do perímetro urbano de Ivaiporã, a que se refere a presente Lei, consubstancia-se no fato da inexistência do Plano Diretor do Município, conforme dispõe o ítem III do art. 1º da Lei nº 150/71.

Art. 4º - As áreas existentes dentro dos limites da expansão, estão sujeitas ao pagamento dos impostos predial e territorial urbano, de conformidade com o que dispõe o Código Tributário Municipal, leis complementares e regulamentos baixados pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e setenta e seis.

ADAIL BOLÍVAR ROTHER
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FRANCISCATO
Diretor do Deptº de Administração